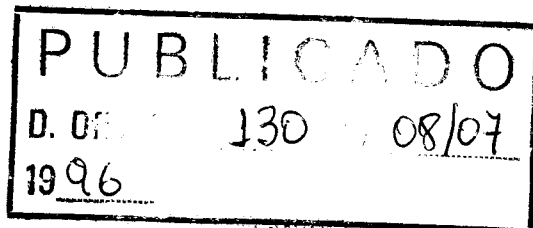




LEI Nº 4853 DE 25 DE JUNHO DE 1996



Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial para o Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento da Seguridade Social/Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, crédito Especial no valor de até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

Art. 22 - A despesa autorizada no artigo anterior atenderá os seguintes projetos:

21.201 - Instituto de Assistência e Previdência Social.

- Construção de 1.000 (mil) casas populares em regime de mutirão - R\$ 3.000.000,00.

- Aquisição do imóvel contíguo à sede do IAPEP - R\$ 300.000,00.

Art. 32 - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura de crédito a que se refere o artigo 12 desta Lei.

Art. 4º - O valor da despesa autorizada será coberto com recursos do excesso de arrecadação da Receita Própria do IAPEP.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de junho
de 1996.

Francisco de Assis Moura Neto
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Nogueira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

WECF
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Paulo de Souza de Moraes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Art. 4º - O valor da despesa autorizada será coberto com recursos do excesso de arrecadação da Receita Própria do IAPEP.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de junho
de 1996.

Francisco de Assis Moura Neto
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Nogueira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Paulo de Souza de Moraes
SECRETÁRIO DA FAZENDA